



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 615 DE 20 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a edificação de monumento em reconhecimento à contribuição de todos os migrantes que no Município de Sobral se instalaram e ajudaram a construí-lo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a edificar monumento em reconhecimento à contribuição de todos os migrantes que no Município de Sobral se instalaram e ajudaram a construí-lo.

Parágrafo Único – Fica a **Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente** e a **Secretaria da Cultura e do Turismo**, responsáveis pelo estudo de localização para edificação do monumento.

Art. 2º - O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias baixará normas criando o concurso com a participação de arquitetos e designers, onde será escolhido o melhor projeto.

Parágrafo Único – A Comissão para o julgamento e/ou escolha do melhor projeto será formada por:

- I – 2 (dois) membros da Secretaria da Cultura e do Turismo;
- II – 2 (dois) membros da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- III – 2 (dois) membros da Secretaria da Infra-estrutura;
- IV – 2 (dois) membros da Secretaria de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
- V – 2 (dois) membros da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- VI – 2 (dois) membros (vereador ou funcionário efetivo) da Câmara Municipal de Sobral; e,
- VII – 2 (dois) membros do Centro Cultural Dom José Tupinambá da Frota.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já constantes no Orçamento de 2005, e suplementadas as modificações se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2005.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

